ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.454, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui o Art. 31A na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, declarando excedentes cargos de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o Art. 31A na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 31A. São também considerados excedentes, ficando automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes cargos com sua denominação, números de cargos, padrões e carga horária:

Denominação	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária
Médico Clínico Geral	4	8	20h
Médico Clínico Geral	2	12	40h
Médico Pediatra	3	8	20h
Médico Ginecologista	2	8	20h

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores, ficando-lhes assegurados todos os direitos funcionais, bem como o direito à promoção, nos termos da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 11 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 11/10/2013

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.